



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 305/98 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, FUNDETUR, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**, de natureza contábil, com o objetivo específico de incentivar e custear o desenvolvimento e execução de programas e projetos no âmbito do turismo do Município.

Art. 2º - Constituem os recursos do **FUNDETUR**, as receitas provenientes de:



- I - A Taxa de Turismo;
- II - As dotações constantes do orçamento Geral do Município;
- III - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- IV - A remuneração oriunda das aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;
- VI - Recursos resultantes de dotações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - Doações de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- VIII - Doações e recursos de outras origens;

Art. 3º - Os recursos monetários aludidos nesta Lei, serão depositados na conta do **FUNDETUR**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT é o gestor dos recursos do **FUNDETUR** como órgão máximo de deliberação das políticas e diretrizes do turismo Municipal, tendo a atribuição exclusiva de autorizar gastos.

Art. 5º - Os recursos provenientes do Fundo somente poderão ser aplicados em:

- I - Fomento de atividades relacionadas ao Turismo do Município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- II - Melhoria da infra-estrutura turística;
- III - Incentivo à divulgação do Município e de seus produtos turísticos;
- IV - Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;


LUCIBELOS
Em 05/12/1998
Hora 11:00

CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 29 / 12 / 98
No mural do Prefeito




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

V - Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendem a demanda de recreação e lazer com finalidade turística;

VI - Manter serviços de turismo no Município;

VII - Aquisição de material de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos;

VIII - Embelezamento, preservação, manutenção e recuperação de locais públicos e áreas de visitação turística;

IX - Preservação, recuperação e manutenção de ecossistemas ambientais de interesse do turismo.

Art. 6º - Somente serão gastos recursos do **FUNDETUR**, com autorização prévia do CMT, através de projetos e programas aprovados, expedido por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - O **FUNDETUR**, mensalmente elaborará relatórios de arrecadação de gastos detalhados, que serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, publicado na imprensa local, e enviado à Câmara Municipal de Porto Seguro, até do dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Art. 7º - Caberá ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Turismo a administração financeira, ou seja, a movimentação bancária para a efetivação dos gastos autorizados pelo CMT.

Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas que fizeram doação ao **FUNDETUR**, poderão gozar de benefícios fiscais, conforme dispuser a legislação e após deliberação do CMT.

Art. 9º - Os recursos do **FUNDETUR** poderão ser aplicados em financiamentos a fundo perdido ou com retorno, mediante projeto aprovado pelo CMT e que atenda aos objetivos desta Lei.

Art. 10º - O CMT estabelecerá o regulamento do **FUNDETUR**, no qual deverão estar previsto todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

José Ubaldino Alves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 29.12.98
No mural da Prefeitura